Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Decisão Simples da 1ª Camara	**:**	**DS01 - S.SESS - 00387/2010**
PROCESSO TC/MS	**:**	5372/2009
PROTOCOLO	**:**	946259
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIBA
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	**:**	MANOEL ROBERTO OVÍDIO
CARGO DO ORDENADOR (A)	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO/OBRA 161/2008
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADO (A)	**:**	BETUNEL INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	TOMADA DE PREÇOS 020/2008
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	AQUISIÇÃO DE 245 TONELADAS DE RR-2C E 70 TONELADAS DE CM-30, DESTINADOS A OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM DIVERSAS VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	R$ 438.787,65

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo, em parte, o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 - pela declaração de regularidade e legalidade do procedimento licitatório realizado na modalidade de Tomada de Preços nº 020/2008, da formalização do instrumento de contrato nº 161/2008, celebrado entre o Município de Paranaíba/MS, CNPJ/MF nº 03.343.118/0001-00, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor Manoel Roberto Ovídio, CPF/MF nº 128.311.821-15, como contratante, e de outro lado, a Empresa Betunel Indústria e Comércio Ltda., CNPJ/MF nº 60.546.801/0005-02, por seu Procurador, Senhor Adevanir de Jesus Cavéquia, CPF/MF nº 206.877.619-72, como contratada, como contratada, conforme autorizam os artigos 311, I e 312 II (primeira parte), ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

2 - pela aplicação de multa no valor equivalente a 30 (trinta) UFERMS, sob a responsabilidade do Senhor Manoel Roberto Ovídio, CPF/MF nº 128.311.821-15, em face da remessa intempestiva de documentos sujeitos a apreciação desta Corte de Contas, com fundamento no inciso VII do artigo 53 da Lei Complementar Estadual nº 048/90, combinado com o inciso VII do artigo 197 da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

3 - pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para que o Ordenador de Despesas acima nominado efetue o recolhimento em favor do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas – FUNTC, e, em igual prazo, promova a comprovação nestes autos, nos termos preceituados nos artigos 157 e 212 § 1º, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

4 - pelo retorno dos autos à Assessoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente, para o acompanhamento da execução financeira contratual nos termos regimentais.

5 - pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, na forma do artigo 106, da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros OSMAR FERREIRA DUTRA e JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL.

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Presente o representante do Ministério Público de Contas, Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. JOSÉ AÊDO CAMILO.

Sala das Sessões, 26 de outubro de 2010.

(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/Jv